



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Página 1 de 2

Cria função gratificada de Coordenador de Educação Inclusiva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada e integrada ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Magistério Público Municipal, constante no *caput* do artigo 38 da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023, 01 (uma) função gratificada de “COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA”, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Tipo FG 34, valor mensal de R\$ 3.892,42 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), cujas atribuições estão descritas no Anexo Único desta Lei e passam a integrar o Anexo XIV da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, a tabela prevista no *caput* do artigo 38 da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte registro:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Tipo</i>	<i>Valor R\$</i>
1	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	40 horas	FG 34	3.892,42

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de março de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Página 2 de 2

ANEXO ÚNICO

ANEXO XIV

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – FG 34

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer funções de direção, coordenação, planejamento, supervisão e assessoramento técnico-pedagógico no âmbito da política municipal de educação especial e inclusiva, com atuação estratégica voltada à organização, articulação e acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar o plano de trabalho do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;
- II – coordenar e supervisionar a organização do Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares da rede municipal;
- III – orientar e supervisionar, juntamente com as equipes diretivas, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares no que se refere à educação especial;
- IV – coordenar a programação das atividades relativas à educação inclusiva, assegurando sua integração às políticas educacionais do Município;
- V – supervisionar e orientar tecnicamente as equipes pedagógicas das escolas quanto às práticas e diretrizes da educação especial;
- VI – coordenar ações de formação continuada, orientação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação no âmbito da educação inclusiva;
- VII – supervisionar a organização e a adequação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando à eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes;
- VIII – acompanhar e avaliar os resultados das ações pedagógicas relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado, propondo medidas de aprimoramento;
- IX – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de avaliação e encaminhamento de estudantes para o Atendimento Educacional Especializado, observadas as normas legais e regulamentares;
- X – assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à educação inclusiva;
- XI – articular ações intersetoriais voltadas à garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;
- XII – exercer outras atribuições de natureza estratégica e de coordenação relacionadas à educação especial e inclusiva.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ser Professor, Supervisor Educacional ou Orientador Educacional, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- c) Ter formação de nível superior, em curso de graduação específico para educação especial e/ou curso de pós-graduação em nível de especialização, específico para educação especial;
- d) Livre designação/dispensa pelo Prefeito Municipal.